



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE  
CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

**VERSÃO: 01**

**DATA: 14/08/2015.**

**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 454/2015**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente Instrução visa:

I – Padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e publicação dos atos oficiais do município e divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

II – Disciplinar a contratação de serviços para a realização de campanhas, cerimônias, eventos e divulgação dos atos oficiais e publicação de matérias institucionais.

III – Operacionalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados para a realização dos objetivos desta instrução.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º**- Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta do Município de Guarapari/ES.

### CAPÍTULO III Seção I Dos Conceitos

**Art. 3º** - Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I – Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.

II – Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

**Seção II  
Da Base Legal**

**Art. 4º** A presente instrução tem como base legal principal os dispositivos contidos no caput e no § 1º do art. 37 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I – formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional do Município de Guarapari e demais Órgãos Municipais.

II – divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Guarapari/ES.

III – apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania.

IV- gerenciar os veículos de comunicação interna.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V- garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Guarapari em suas campanhas oficiais.

VI- acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

**CAPÍTULO V  
DOS PROCEDIMENTOS  
Seção I  
Dos Meios de Comunicação**

**Art. 6º** Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Guarapari poderá utilizar os seguintes meios:

I – jornais.

II – revistas.

III – emissoras de rádio.

IV – emissoras de televisão.

V – mídia especializada da internet.

VI – informativos institucionais.

VII – carro de som.

VIII – banners.

IX – folhetos.

X – mídia exterior como outdoor, painéis luminosos tipo backlight ou frontlight, empenas e placas

**Art. 7º** São tipos de informações a serem divulgadas:

I – campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras).

II – boletins do município.

III – editais de licitação, concurso, processo seletivo.

IV – relatórios contábeis e de auditorias.

V – leis.

VI – portarias.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – audiências públicas.

**Seção II**

**Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública**

**Art. 8º** O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, caberá preferencialmente à Secretaria de Comunicação.

**Art. 9º** O Site Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas.

**Art. 10.** A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

**Seção III**

**Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal interessada em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I – definir o tipo de serviço a ser utilizado.

II – se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.

III – verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.

IV – se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.

V – se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para o setor responsável pela Redação e Edição, subordinado à Secretaria Municipal de Comunicação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI – se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Secretaria Municipal de Comunicação para que seja dado andamento ao processo.

**Seção IV  
Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais**

**Art. 12.** A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Guarapari, desde a criação até a sua realização, será da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Seção V  
Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços**

**Art. 13.** O gerenciamento dos contratos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 14.** A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Guarapari deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

**Art. 16.** As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

**Art. 17.** A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guarapari para divulgar suas matérias institucionais.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES) 14 de agosto de 2015.

**Andrea Monteiro  
Secretária Municipal de Comunicação Social.**